



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.080/2026**

Altera a Lei nº 931/2021, que dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Dores do Rio Preto/ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 931/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público apenas as hipóteses que:

**I** – envolvam calamidade pública ou emergência em saúde;

**II** – exijam substituição temporária de servidor efetivo afastado por motivo legal;

**III** – demandem execução de programas ou convênios com prazo certo e previamente definido, desde que comprovada a impossibilidade de execução com o quadro efetivo.

**§ 1º** É vedada a contratação temporária para atividades permanentes ou ordinárias da administração.

**§ 2º** Todas as contratações deverão ser justificadas de forma clara e individualizada quanto à excepcionalidade e à temporariedade.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal será realizado por processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de pontuação, garantindo-se a publicidade, impessoalidade e isonomia.

**§ 1º** O edital deverá conter as etapas, critérios de avaliação, prazos e a motivação da contratação.

**§ 2º** A dispensa de processo seletivo somente ocorrerá em situações de calamidade ou emergência formalmente reconhecidas, mediante justificativa fundamentada e parecer da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 5º-A.** As solicitações de contratação temporária deverão conter:

- I** – justificativa técnica e fundamentada da necessidade excepcional;
- II** – manifestação do setor de Recursos Humanos;
- III** – parecer jurídico da Procuradoria do Município;
- IV** – parecer do Controle Interno.

**§ 1º** Somente após as manifestações favoráveis poderá ser autorizada a contratação.

**§ 2º** Todos os atos deverão ser formalizados em processo administrativo próprio.

**Art. 8º.** São direitos dos contratados, conforme expressa previsão legal:

- I** – décimo terceiro salário proporcional;
- II** – férias proporcionais com 1/3 constitucional;
- III** – repouso semanal remunerado;
- IV** – adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da lei;
- V** – horas extraordinárias, quando autorizadas;
- VI** – licença maternidade e paternidade, conforme legislação federal.

**Art. 12-A.** É vedada a contratação temporária para cargos de direção, chefia, assessoramento ou funções de caráter permanente, nos termos da ADI 2.987 do STF.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 03 de março de 2026

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

Prefeito Municipal